

Decreto Lei nº. 9<sup>o</sup>.

O Prefeito Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, na conformidade do nº 1 do artigo 12 do Decreto-Lei Federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o parecer nº. . . . ., aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado, e

considerando que o progresso sempre crescente desta cidade, e conseqüentemente com o desenvolvimento cada vez mais volumoso dos serviços postais telegraficos estava a contrastar flagrantemente a pequenez e o acanhamento do atual predio em que se acham instalados aqueles serviços, urgindo, pois, uma solução para o caso;

considerando que de ha muito a população de Jacareizinho vem clamando pela construção de um edificio, onde as instalações postais-telegraficas possam oferecer ao publico maior conforto e comodidade;

considerando que o edificio projetado é uma obra de alto valor, tanto material quanto arquitetônico, que virá concorre para o embelezamento e o enriquecimento artistico da cidade;

Decreta:

Artigo Unico:— Fica a Prefeitura Municipal de Jacareizinho, autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telegrafos, para construção do predio de suas repartições, ou depar-

tamentos, um terreno com as dimensões de 22x44 metros, situado no cruzamento da Avenida Dr. Getulio Vargas, com a rua Jarary, nesta cidade, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 11 de março de 1941.

a) João Aguiar  
Prefeito Municipal

a) Antonio A. Fernandes  
Secretario,

### Decreto Lei nº. 10

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, na conformidade do nº. 1 do art. 12 do Decreto-Lei Federal nº. 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o Parecer nº. 1654, aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado;

considerando a circular nº. 10, de 26 de junho de 1941, do Departamento das Municipalidades, em que se transmite a esta Prefeitura uma sugestão aprovada pelo Senhor Interventor a 25 daquele mês, no sentido de as Prefeituras pagarem comida aos respectivos Delegados de Polícia, quando estes forem oficiais da Força Policial do Estado, a título de auxílio para as suas despesas pessoais, por isso que, no desempenho dessa comissão, nada percebem, além dos

(segue)